

## **REGIMENTO INTERNO DO** **COMITÊ FINANCEIRO**

O Conselho de Administração da Vale S.A. ("Vale" ou "Sociedade"), no uso de suas atribuições, aprovou o Regimento Interno do Comitê Financeiro ("Comitê"), a fim de regular a sua composição e o seu funcionamento, bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos da Sociedade, nos termos da Seção II do Capítulo IV, do Estatuto Social da Vale, conforme segue:

### **CAPÍTULO I - DA MISSÃO**

- 1.1 O Comitê Financeiro da Vale tem como missão assessorar o Conselho de Administração da Vale, inclusive propondo melhorias relacionadas à sua área de atuação, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões deste colegiado e zelar para que as atividades da Sociedade sejam conduzidas em conformidade com as leis, ética e controles internos.

### **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DA REMUNERAÇÃO**

- 2.1 O Comitê, de assessoramento e permanente, será nomeado pelo Conselho de Administração e composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros, dois dos quais serão necessariamente membros titulares do Conselho de Administração e os demais indicados dentre os membros titulares ou suplentes de tal órgão. O número exato de membros será definido pelo Conselho de Administração na reunião que os indicar.
- 2.2 Os membros dos Comitês deverão ter experiência e capacidade técnica comprovada em relação às matérias de responsabilidade do Comitê.
- 2.3 Os critérios e valores da remuneração global e individual dos membros do Comitê serão estabelecidos anualmente pelo Conselho de Administração da Vale, quando da distribuição da verba global fixada na assembleia geral ordinária da Sociedade, sendo que não serão computadas no montante global as despesas reembolsáveis necessárias ao desempenho da função.
- 2.4 Os membros do Comitê serão reembolsados das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da função, observadas as normas e políticas internas adotadas pela Vale.

### **CAPÍTULO III - DA GESTÃO**

- 3.1 O início do prazo de gestão dos membros do Comitê se dará a partir da sua nomeação pelo Conselho de Administração da Vale, e vigorará até (i) o término do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração da Vale, não se aplicando, neste caso, a regra contida no §4º do artigo 150, da Lei 6.404/1976, em relação à extensão do prazo de gestão de administradores, ou (ii) a sua destituição pelo Conselho de Administração, ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.
- 3.2 Expirado o prazo de gestão dos membros do Comitê, estes poderão ser reconduzidos por meio de nova nomeação pelo Conselho de Administração.
- 3.3 O Comitê terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração da Vale, dentre os seus membros titulares, sendo que, em suas ausências eventuais, caberá ao próprio Coordenador indicar o seu substituto dentre os demais membros e o respectivo período de substituição.
  - 3.3.1 Caso o Coordenador não exerça a prerrogativa acima referida, caberá aos demais membros indicar entre os presentes à reunião aquele que ocupará a função de Coordenador do Comitê.
- 3.4 Os membros do Comitê não terão suplentes.
- 3.5 Em caso de vacância ou de destituição de qualquer membro do Comitê, pelo Conselho de Administração, este deverá nomear o membro substituto para completar o prazo de gestão remanescente do membro substituído.

### **CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES**

- 4.1 Compete ao Comitê Financeiro:
  - (i) avaliar a estrutura e condições de operações de investimento e desinvestimento, incluindo operações de fusão, incorporação e cisão em que a Vale esteja envolvida;
  - (ii) avaliar a compatibilidade entre o nível de remuneração dos acionistas e os parâmetros estabelecidos no orçamento e na programação financeira anuais, bem como sua consistência com a política geral de dividendos e a estrutura de capital da Sociedade;
  - (iii) avaliar política de caixa mínimo e de aplicações financeiras;
  - (iv) avaliar o orçamento anual e o plano anual de investimentos da Vale;
  - (v) avaliar o plano anual de captação e os limites de endividamento da Sociedade;

- (vi) avaliar os investimentos correntes e de capital, que sejam de alçada do Conselho de Administração;
  - (vii) realizar o acompanhamento da execução financeira dos projetos de capital, do orçamento corrente e do fluxo de caixa;
  - (viii) monitorar os riscos e controles financeiros sob perspectiva do mapa integrado de riscos, bem como propor melhorias nos planos de mitigação;
  - (ix) avaliar a política de comunicação com o mercado de capitais;
  - (x) elaborar e aprovar plano de trabalho anual do Comitê; e
  - (xi) propor a análise e a avaliação, bem como opinar sobre demais temas de sua competência.
- 4.2 Os membros do Comitê deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições.
- 4.3 Compete ao Coordenador do Comitê:
- (i) dirigir e coordenar os trabalhos do Comitê, inclusive a elaboração de pareceres e atas;
  - (ii) elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias do Comitê e dar conhecimento prévio do mesmo ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva da Vale, bem como submeter anualmente ao Conselho de Administração o plano de trabalho do Comitê referente ao exercício em curso;
  - (iii) definir as pautas e convocar os membros do Comitê, observado o disposto no Capítulo V abaixo;
  - (iv) coordenar o relacionamento e a interação com o Conselho de Administração e, quando necessário, com a Diretoria Executiva da Vale, em relação aos assuntos de competência do Comitê, reportando os seus avanços durante as reuniões, mediante solicitação do Presidente do Conselho de Administração;
  - (v) convidar participantes externos ao Comitê, conquanto sem direito a voto, que sejam especialistas externos e/ou da Vale, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com a análise técnica dos assuntos a serem tratados, observadas eventuais questões de conflito de interesses; e
  - (vi) zelar pelo fiel cumprimento do presente Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES**

- 5.1 O Comitê se reunirá, ordinariamente, conforme calendário anual aprovado, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

- 5.1.1 Não obstante o prazo de convocação previsto acima, será considerada válida a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.
- 5.2 A convocação do Comitê caberá sempre ao Coordenador, que definirá as pautas das reuniões, atendendo à solicitação do Conselho de Administração ou de qualquer membro do Comitê ou considerando a análise de proposta apresentada pela Diretoria Executiva.
- 5.2.1 A convocação deverá ser realizada por meio do portal de governança ou e-mail, contendo a pauta da reunião e o material de apoio, se for o caso.
- 5.3 As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Vale ou em local previamente definido por seus membros, sendo facultada a participação de seus membros por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a sua participação efetiva na reunião.
- 5.4 As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria de seus membros.
- 5.5 Cada reunião do Comitê deverá estar registrada em ata que será (i) encaminhada ao Conselho de Administração com antecedência mínima de 3 (três) dias da respectiva reunião ordinária, após ter sido lida e aprovada pelos presentes na reunião; e (ii) arquivada na sede social da Sociedade.
- 5.5.1 Os pareceres sobre as matérias submetidas à análise do Comitê deverão ser parte integrante das atas de reunião ou, quando encaminhados posteriormente, deverão ter sido lidos, aprovados e assinados pelos presentes à reunião.
- 5.5.2 Os membros do Comitê poderão consignar na ata de reunião e/ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados no Comitê.
- 5.6 Os membros do Comitê poderão ser solicitados a comparecer a reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre os pareceres que tiverem emitido.
- 5.7 O Comitê contará com o apoio administrativo da Secretaria de Governança Corporativa da Vale, que se incumbirá de:
- (i) organizar a infraestrutura das reuniões do Comitê;
  - (ii) apoiar a realização da convocação e divulgação da pauta e do material de apoio para as reuniões;
  - (iii) secretariar as reuniões, elaborar a lista de presenças, auxiliar na elaboração dos pareceres e lavrar as respectivas atas, coletar as assinaturas de todos os

participantes em tais documentos, divulgá-los ao Conselho de Administração e arquivá-los na sede social da Sociedade;

- (iv) apoiar o Coordenador do Comitê no relacionamento e interação com o Conselho de Administração e, quando necessário, com a Diretoria Executiva e outros empregados da Vale, sendo o principal ponto de contato em relação aos assuntos de competência do Comitê.

## **CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES**

- 6.1 Os membros do Comitê obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética e Conduta, as Políticas de Transações com Partes Relacionadas, de Negociação de Valores Mobiliários, de Divulgação de Informações, de Anticorrupção e as demais normas internas aplicáveis.
- 6.2 Os membros do Comitê estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do artigo 160 da Lei 6.404/1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse, nos termos do Código de Ética e Conduta e da Política de Transações com Partes Relacionadas da Vale.
- 6.3 No que tange a conflito de interesses, os membros do Comitê deverão, sem qualquer remuneração adicional, por um prazo de 6 (seis) meses contados do término dos seus respectivos contratos, por qualquer motivo, se abster de atuar como prestadores de serviços, consultores, empregados ou sob qualquer outra forma de vinculação, com pessoas, empresas e/ou entidades onde possa ser configurada situação de conflito de interesses, salvo no que diz respeito às atividades desenvolvidas antes e/ou durante o exercício de suas atribuições como membro do Comitê, declaradas julgadas não conflitantes pela Vale.

## **CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO**

- 7.1 O Comitê deverá realizar anualmente autoavaliação de desempenho, cujo resultado será enviado para conhecimento do Conselho de Administração.
  - 7.1.1 O Coordenador será responsável por coordenar o processo de autoavaliação anual e por enviar o respectivo resultado para conhecimento do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VIII - DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO**

- 8.1 Nos termos do Art. 19 do Estatuto Social, as normas relativas ao funcionamento dos Comitês serão definidas pelo Conselho de Administração.
- 8.2 Qualquer membro do Comitê poderá sugerir a discussão e alteração do presente Regimento Interno, a qualquer tempo, verificada a necessidade de sua adequação. Essa proposta de alteração deverá ser encaminhada ao Comitê de Pessoas e Governança, para posterior apreciação do Conselho de Administração, visando a sua aprovação.

\*\*\*\*